



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 73/2023-PG

Porto Ferreira, 13 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 44/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 44/2023, INSTITUI O CADASTRO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO - CHM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 10/12/2023

DESPACHO: As Comissões de Finanças, Orç. e Serv. Públicos e Ass. e Res.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO M. Claudineira

CRETÁRIO



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 44/2023.

"INSTITUI O CADASTRO
HABITACIONAL DO MUNICÍPIO -
CHM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI
Nº 35/2023, DE AUTORIA DO
NOBRE VEREADOR RODRIGO
LOUZADA

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Habitacional do Município - CHM, cuja gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SODU, através da Seção de Habitação, objetivando integralizar as políticas habitacionais do município.

Art. 2º. O CHM é de caráter único e permanente, constituindo-se como um banco de dados compostos por informações oriundas do auto de inscrição de munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social

§1º Os Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social aos quais se refere o caput deste artigo são aqueles promovidos pela municipalidade ou aqueles promovidos por entes estaduais ou federais cuja competência por seleção e/ou indicação da demanda tenha sido delegada à municipalidade.

§2º O CHM, como banco de dados que é, não se confunde com os processos de seleção e/ou indicação de demanda, que serão realizados conforme cronograma dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

Art. 3º. Os munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de quaisquer Programa e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social dentre os supramencionados, deverão realizar, de maneira autônoma e espontânea, a inscrição pessoal e intransferível, por meio de sistema informatizado online, no site a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5804-0665-E306-0298> e informe o código 5804-0865-E306-0298





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§1º Os munícipes que não possuam acesso ao sistema informatizado online, poderão realizar suas inscrições de forma presencial diretamente na Seção de Habitação do Município.

§2º O regulamento da presente Lei disporá de todos os documentos e requisitos obrigatórios e necessários para o preenchimento da inscrição.

§3º Uma vez acessado o sistema e iniciada a inserção de dados, estes poderão ser gravados, ficando os dados disponíveis para validação do munícipe a qualquer tempo.

§4º Os dados de preenchimento obrigatório para validar a inscrição ou validar a atualização do CHM serão indicados automaticamente pelo sistema durante o preenchimento para validação final.

§5º Ao final do preenchimento de todos os dados obrigatórios, o interessado deverá responder afirmativamente à declaração: "Responsabilizo-me civil e criminalmente pelas informações prestadas. Tenho ciência que os dados registrados deverão ser comprovados posteriormente, no ato de convocação pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano", para validar a inscrição ou validar a atualização do CHM, e assim tornar ativa a inscrição.

Art. 4º As informações prestadas pelos inscritos no CHM são auto declaratórias e implicarão na atribuição de pontos conforme critérios estabelecidos para cada empreendimento através de Decreto Municipal.

§1º Todas as informações registradas deverão ser comprovadas documentalmente durante os processos de seleção e/ou indicação de demanda, seguindo os ritos e procedimentos específicos dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

§2º Caso o inscrito apresente informações falsas que decorram de dolo, simulação ou fraude, visando burlar os requisitos legais de pontuação no CHM e obter vantagens na classificação de eventuais processos de seleção, a inscrição será cancelada e o candidato excluído, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º O CHM será aferido automaticamente todo dia primeiro de janeiro de cada exercício, para fins de considerar ativas as inscrições cadastrais que tenham sido atualizadas e validadas ao menos nos últimos anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Serão consideradas inativas as inscrições cadastrais que, passados 2 (dois) anos da realização ou da última atualização, a contar de primeiro de janeiro de cada exercício, não tenham realizado atualização e/ou validação da inscrição.

§1º As inscrições cadastrais consideradas inativas poderão ser novamente reclassificadas como ativas a qualquer momento, desde que o titular do cadastro atualize e/ou valide sua inscrição nos termos desta Lei e sua regulamentação.

§2º As inscrições cadastrais consideradas inativas à época da realização de processos de seleção e/ou indicação de demanda estarão impedidas de participar dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

Art. 7º Fica vedada a realização de mais de uma inscrição no CHM para membros de um mesmo núcleo familiar, sob pena de cancelamento de ambas as inscrições, salvo aquele titular que estiver de boa-fé.

Art. 8º Fica vedada a inscrição de munícipe já beneficiado por outro Programa Habitacional no Município, que seja proprietário ou possuidor de outro imóvel ou ainda, que não atenda aos requisitos previstos nesta Lei e sua regulamentação, bem como na legislação de interesse social.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 18/12/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Ausente: Marcelo Nery

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei em questão institui no âmbito do município de Porto Ferreira o Cadastro Habitacional do Município.

A propositura é oriunda do Anteprojeto de Lei nº 35/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Louzada.

O Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios de priorização para uma política habitacional sólida e atualizada ao panorama sócio econômico brasileiro, de forma pública, transparente e mais justa possível.

O Cadastro Habitacional do Município, será único, permanente e terá como objetivo manter os dados cadastrais atualizados periodicamente, objetivando a participação dos munícipes no Programas Habitacionais de iniciativa do Governo Municipal, Estadual e Federal.

Além disso, realizar o levantamento de informações e registro de dados em plataforma digital permite o cruzamento com outros bancos de dados para apurar o real déficit habitacional do município.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5804-0865-E306-0298

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 13/12/2023 13:46:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5804-0865-E306-0298>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 87/2023.

Projeto de Lei n.º 44/2023, do Executivo.

“INSTITUI O CADASTRO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO - CHM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 35/2023, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RODRIGO LOUZADA”.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Habitacional do Município - CHM, cuja gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano – SODU, através da Seção de Habitação, objetivando integralizar as políticas habitacionais do município.

Art. 2º. O CHM é de caráter único e permanente, constituindo-se como um banco de dados compostos por informações oriundas do auto de inscrição de munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social.

§1º Os Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social aos quais se refere o caput deste artigo são aqueles promovidos pela municipalidade ou aqueles promovidos por entes estaduais ou federais cuja competência por seleção e/ou indicação da demanda tenha sido delegada à municipalidade.

§2º O CHM, como banco de dados que é, não se confunde com os processos de seleção e/ou indicação de demanda, que serão realizados conforme cronograma dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

Art. 3º. Os munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de quaisquer Programa e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social dentre os supramencionados, deverão realizar, de maneira autônoma e espontânea, a inscrição pessoal e intransferível, por meio de sistema informatizado online, no site a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

§1º Os munícipes que não possuam acesso ao sistema informatizado online, poderão realizar suas inscrições de forma presencial diretamente na Seção de Habitação do Município.

§2º O regulamento da presente Lei disporá de todos os documentos e requisitos obrigatórios e necessários para o preenchimento da inscrição.

§3º Uma vez acessado o sistema e iniciada a inserção de dados, estes poderão ser gravados, ficando os dados disponíveis para validação do munícipe a qualquer tempo.

§4º Os dados de preenchimento obrigatório para validar a inscrição ou validar a atualização do CHM serão indicados automaticamente pelo sistema durante o preenchimento para validação final.

§5º Ao final do preenchimento de todos os dados obrigatórios, o interessado deverá responder afirmativamente à declaração: "Responsabilizo-me civil e criminalmente pelas informações prestadas. Tenho ciência que os dados registrados deverão ser comprovados posteriormente, no ato de convocação pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano", para validar a inscrição ou validar a atualização do CHM, e assim tornar ativa a inscrição.

Art. 4º As informações prestadas pelos inscritos no CHM são auto declaratórias e implicarão na atribuição de pontos conforme critérios estabelecidos para cada empreendimento através de Decreto Municipal.

§1º Todas as informações registradas deverão ser comprovadas documentalmente durante os processos de seleção e/ou indicação de demanda, seguindo os ritos e procedimentos específicos dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

§2º Caso o inscrito apresente informações falsas que decorram de dolo, simulação ou fraude, visando burlar os requisitos legais de pontuação no CHM e obter vantagens na classificação de eventuais processos de seleção, a inscrição será cancelada e o candidato excluído, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 5º O CHM será aferido automaticamente todo dia primeiro de janeiro de cada exercício, para fins de considerar ativas as inscrições cadastrais que tenham sido atualizadas e validadas ao menos nos últimos anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 6º Serão consideradas inativas as inscrições cadastrais que, passados 2 (dois) anos da realização ou da última atualização, a contar de primeiro de janeiro de cada exercício, não tenham realizado atualização e/ou validação da inscrição.

§1º As inscrições cadastrais consideradas inativas poderão ser novamente reclassificadas como ativas a qualquer momento, desde que o titular do cadastro atualize e/ou valide sua inscrição nos termos desta Lei e sua regulamentação.

§2º As inscrições cadastrais consideradas inativas à época da realização de processos de seleção e/ou indicação de demanda estarão impedidas de participar dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

Art. 7º Fica vedada a realização de mais de uma inscrição no CHM para membros de um mesmo núcleo familiar, sob pena de cancelamento de ambas as inscrições, salvo aquele titular que estiver de boa-fé.

Art. 8º Fica vedada a inscrição de munícipe já beneficiado por outro Programa Habitacional no Município, que seja proprietário ou possuidor de outro imóvel ou ainda, que não atenda aos requisitos previstos nesta Lei e sua regulamentação, bem como na legislação de interesse social.

Art. 9º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de dezembro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
NID: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=39374907000156, O=Secretaria da Receita Federal do Brasil
=RFB, OU=BRINDGESTE, OU=RSB e-CPF AS, CN=SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.20 17:00:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.760 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O CADASTRO
HABITACIONAL DO MUNICÍPIO -
CHM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI
Nº 35/2023, DE AUTORIA DO
NOBRE VEREADOR RODRIGO
LOUZADA

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Habitacional do Município - CHM, cuja gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SODU, através da Seção de Habitação, objetivando integralizar as políticas habitacionais do município.

Art. 2º. O CHM é de caráter único e permanente, constituindo-se como um banco de dados compostos por informações oriundas do auto de inscrição de munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social

§1º Os Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social aos quais se refere o caput deste artigo são aqueles promovidos pela municipalidade ou aqueles promovidos por entes estaduais ou federais cuja competência por seleção e/ou indicação da demanda tenha sido delegada à municipalidade.

§2º O CHM, como banco de dados que é, não se confunde com os processos de seleção e/ou indicação de demanda, que serão realizados conforme cronograma dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/42F9-954F-BCCA-D5E9> e informe o código 42F9-954F-BCCA-D5E9





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os munícipes interessados em participar de processos de seleção para aquisição de unidades habitacionais de quaisquer Programa e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social dentre os supramencionados, deverão realizar, de maneira autônoma e espontânea, a inscrição pessoal e intransferível, por meio de sistema informatizado online, no site a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

§1º Os munícipes que não possuam acesso ao sistema informatizado online, poderão realizar suas inscrições de forma presencial diretamente na Seção de Habitação do Município.

§2º O regulamento da presente Lei disporá de todos os documentos e requisitos obrigatórios e necessários para o preenchimento da inscrição.

§3º Uma vez acessado o sistema e iniciada a inserção de dados, estes poderão ser gravados, ficando os dados disponíveis para validação do munícipe a qualquer tempo.

§4º Os dados de preenchimento obrigatório para validar a inscrição ou validar a atualização do CHM serão indicados automaticamente pelo sistema durante o preenchimento para validação final.

§5º Ao final do preenchimento de todos os dados obrigatórios, o interessado deverá responder afirmativamente à declaração: "Responsabilizo-me civil e criminalmente pelas informações prestadas. Tenho ciência que os dados registrados deverão ser comprovados posteriormente, no ato de convocação pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano", para validar a inscrição ou validar a atualização do CHM, e assim tornar ativa a inscrição.

Art. 4º As informações prestadas pelos inscritos no CHM são auto declaratórias e implicarão na atribuição de pontos conforme critérios estabelecidos para cada empreendimento através de Decreto Municipal.

§1º Todas as informações registradas deverão ser comprovadas documentalmente durante os processos de seleção e/ou indicação de demanda, seguindo os ritos e procedimentos específicos dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

§2º Caso o inscrito apresente informações falsas que decorram de dolo, simulação ou fraude, visando burlar os requisitos legais de pontuação no CHM e obter vantagens na classificação de eventuais processos de seleção, a inscrição será cancelada e o candidato excluído, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O CHM será aferido automaticamente todo dia primeiro de janeiro de cada exercício, para fins de considerar ativas as inscrições cadastrais que tenham sido atualizadas e validadas ao menos nos últimos anos.

Art. 6º Serão consideradas inativas as inscrições cadastrais que, passados 2 (dois) anos da realização ou da última atualização, a contar de primeiro de janeiro de cada exercício, não tenham realizado atualização e/ou validação da inscrição.

§1º As inscrições cadastrais consideradas inativas poderão ser novamente reclassificadas como ativas a qualquer momento, desde que o titular do cadastro atualize e/ou valide sua inscrição nos termos desta Lei e sua regulamentação.

§2º As inscrições cadastrais consideradas inativas à época da realização de processos de seleção e/ou indicação de demanda estarão impedidas de participar dos Programas e/ou Empreendimentos de Habitação de Interesse Social a que estiverem relacionados.

Art. 7º Fica vedada a realização de mais de uma inscrição no CHM para membros de um mesmo núcleo familiar, sob pena de cancelamento de ambas as inscrições, salvo aquele titular que estiver de boa-fé.

Art. 8º Fica vedada a inscrição de munícipe já beneficiado por outro Programa Habitacional no Município, que seja proprietário ou possuidor de outro imóvel ou ainda, que não atenda aos requisitos previstos nesta Lei e sua regulamentação, bem como na legislação de interesse social.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 20 de dezembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/42F9-954F-BCCA-D5E9> e informe o código 42F9-954F-BCCA-D5E9





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

4

CNPJ: 45.339.363/0001-94
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015
Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203
www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/42F9-954F-BCCA-D5E9> e informe o código 42F9-954F-BCCA-D5E9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42F9-954F-BCCA-D5E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 21/12/2023 13:59:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 21/12/2023 19:13:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/42F9-954F-BCCA-D5E9>